

Anexo 4.3.3.3.1(e)

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

Entre

OI S.A. – Em Recuperação Judicial,

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial

E

[●]

Relativo a Ações da Pharol, SGPS S.A.

[●] 2017

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

Entre:

1. **OI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070 de ora em diante abreviadamente designada por “**OI**”;
2. **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070 de ora em diante abreviadamente designada por “**TELEMAR**”; e,
3. **[●]**, em seu próprio nome e em representação dos titulares dos Instrumentos (o “**Representante**” e os “**Titulares dos Instrumentos**”, respetivamente)” ou “**Beneficiários**”;

Em conjunto, todos designados por Partes;

Considerando que:

- A. Em 20 de junho de 2016, a OI e algumas das suas subsidiárias, a Oi Móvel, S.A., Telemar Norte Leste, S.A., a Copart 4 Participações, S.A., a Copart 5 Participações, S.A., a Portugal Telecom International Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. requereram a sua recuperação judicial junto 7.^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo n.º 0203711-65.2016.8.19.0001) tendo a mesma sido aprovada em 29 de junho de 2016.

- B. Em 5 de setembro de 2016, foi apresentado um plano de recuperação judicial, cuja versão final foi aprovada pelo Conselho de Administração da OI em [●] de [●] de 2017 (“Plano de Recuperação Judicial”).
- C. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores do Grupo OI em [●] e homologado pela 7.^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo n.º 0203711-65.2016.8.19.0001) em [●].
- D. No âmbito do Plano de Recuperação Judicial, a OI irá emitir Novas Notes e Debentures Conversíveis (“**Instrumentos**”) como opção de reestruturação da dívida aplicável aos titulares de Créditos Quirografários ME/EPP ou Classe III (“**Titulares dos Instrumentos**”), nos termos e condições definidos no Plano de Recuperação Judicial.
- E. Os **Titulares dos Instrumentos** encontram-se devidamente representados pelo Representante.
- F. Para garantia do cumprimento das obrigações que resultem para a OI dos Instrumentos, a OI comprometeu-se a constituir, na Data de Emissão dos Instrumentos, penhor sobre 89.651.205 ações representativas de 10% do capital social da Pharol, SGPS S.A e respetivos direitos de voto, participação qualificada que detém indiretamente através da sua subsidiária Telemar Norte Leste, S.A.- Em Recuperação Judicial.
- G. As Ações encontram-se admitidas à negociação em bolsa de valores da União Europeia, concretamente no mercado regulamentado gerido pelo EURONEXT LISBON, SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A. (“**Euronext Lisbon**”), e integradas na Central de Valores Mobiliários de Portugal, gerida pela INTERBOLSA - SOCIEDADE GESTORA DE SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E DE SISTEMAS CENTRALIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Contrato de Penhor de Ações (“Contrato”) constante das seguintes Cláusulas:

1. Definições e Interpretação

1.1. No Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) Ações: 89.651.205 (oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinco) ações ordinárias, escriturais e nominativas, representativas de 10,0% do respetivo capital social e direitos de voto da Sociedade, com o ISIN PTPTC0AM0009 e CUSIP 737273102;
- (b) Ações Empenhadas: as Ações sobre as quais, a cada momento, incida o Penhor;
- (c) Contrato: o presente Contrato de Penhor de Ações e qualquer alteração e/ou aditamento que o mesmo venha a sofrer;
- (d) Data de Emissão: tal como definida no Plano de Recuperação Judicial;
- (e) Debentures Conversíveis: Debentures Conversíveis 1 e Debentures Conversíveis 2 tal como definidas no Plano de Recuperação Judicial;
- (f) Data de Termo: a data de vencimento das Novas Notes o que, por sua vez, ocorrerá no 10º (décimo) ano após a Data de Emissão das Novas Notes, sem prejuízo do direito de Recompra das Novas Notes tal como

estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, ou a data de Vencimento das Debentures Conversíveis, consoante a que ocorra mais tarde.

- (g) Dia Útil: qualquer dia em que a generalidade dos bancos se encontre aberta em [●];
- (h) Direitos Inerentes: todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros, decorrentes da posse ou titularidade de cada uma das Ações Empenhadas:
 - (i) todos e quaisquer direitos a receber e reter os dividendos ou qualquer outra forma de receita, lucro, prémio ou remuneração;
 - (ii) todos os direitos de solicitar a convocação, comparecer, participar e votar em quaisquer assembleias gerais;
 - (iii) todos e quaisquer direitos à subscrição ou aquisição de Ações ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade e que possam ser atribuídos ou oferecidos com respeito às Ações;
 - (iv) todos e quaisquer direitos de preferência na aquisição ou subscrição de Ações, incluindo o direito a alienar o direito de participar preferencialmente na subscrição de novas Ações, e

- (v) todos e quaisquer outros direitos que sejam ou venham a ser concedidos em resultado da titularidade e/ou posse das Ações;
- (i) Juros: tal como definido no Plano de Recuperação Judicial;
- (j) Novas Notes: tal como definido no Plano de Recuperação Judicial;
- (k) Obrigações Garantidas: as obrigações de reembolso de capital e pagamento de Juros ao abrigo dos Instrumentos.
- (l) Partes: a OI e os Titulares do Instrumentos, bem como o Representante, quando conjuntamente designados;
- (m) Período de Garantia: o período com início na Data de Emissão e termo na data em que estejam plenamente cumpridas todas as Obrigações Garantidas, de forma incondicional, irrevogável e definitiva;
- (n) Situação de Incumprimento: qualquer situação de não cumprimento atempado e integral de uma ou mais das Obrigações Garantidas;
- (o) Sociedade: a sociedade Pharol, SGPS S.A. com sede social sita em Lisboa, na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, com o capital social de 26.895.375 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 215 058,

cuja ações se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado do Euronext Lisbon.

- 1.2. Os títulos das Cláusulas do Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- 1.3. As expressões *supra* definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 1.4. Na falta de disposição em contrário, ou salvo se coisa diversa resultar do contexto, os termos e expressões utilizadas no presente Contrato terão o significado que lhes é atribuído no Plano de Recuperação Judicial.
- 1.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma cláusula contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 1.6. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. Objeto

- 2.1. Para garantia do integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações de reembolso de capital e pagamento de Juros dos Instrumentos (as “**Obrigações Garantidas**”), a OI e a TELEMAR constituem, pelo Contrato e demais formalidades exigidas pela lei, na Data da Emissão, a favor dos Titulares dos Instrumentos, penhor de primeiro grau (“**Penhor**”) sobre as

Ações (e respetivos Direitos Acessórios) da Sociedade, livres de quaisquer ónus ou encargos. (as “**Ações Empenhadas**”).

- 2.2. O penhor dos Direitos Inerentes manterá os seus efeitos suspensos até à verificação de uma Situação de Incumprimento nos termos previstos no Contrato.
- 2.3. Uma vez verificada uma Situação de Incumprimento, quaisquer dividendos, distribuições de resultados e lucros devidos, referentes às Ações deverão ser pagos diretamente para a conta a indicar pelo [Representante] (a partir do momento em que a Oi seja notificada tal conta), que utilizará tais montantes para cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se a OI a emitir todas as instruções necessárias para que o pagamento seja feito nos termos definidos desta cláusula.
- 2.4. O penhor ora constituído manter-se-á em vigor até à Data de Termo, podendo ser reduzido proporcionalmente, por iniciativa da OI ou da TELEMAR, após o reembolso de capital devido ao abrigo dos Instrumentos, ainda que não tenha ocorrido o pagamento integral dos Juros, ou no caso de exercício do direito de conversão das Debentures Conversíveis que ocorra nas Janelas de Conversão, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.
- 2.5. Para efeitos da constituição do penhor, a TELEMAR emite, [até ao] Dia Útil anterior à emissão dos Instrumentos uma instrução em termos adequados para o efeito, dirigida à entidade registadora [indicar o banco depositário/custodiante da TELEMAR]) (“Banco Custodiante”) para proceder ao registo na conta do titular das Ações junto do Banco Custodiante, com o n.º [identificação da conta], com a indicação de que o penhor é constituído para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas ao abrigo do Plano De Recuperação Judicial, e que é dado em benefício dos Titulares dos Instrumentos.

2.6. O Representante obriga-se, em representação dos Titulares dos Instrumentos, na Data de Termo, a praticar os atos solicitados pela Oi ou pela TELEMAR (incluindo a emissão de declarações de quitação e instruções de cancelamento) para cancelar o penhor sobre as Ações Empenhadas, bem como a autorizar, por escrito, a redução do Penhor, nos termos do Contrato, sendo os custos do cancelamento ou da redução suportados pela Oi.

3. Exercício dos Direitos Inerentes

3.1. Sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula 2, as Partes acordam que os Direitos Inerentes serão exercidos pela OI, nos termos previstos no presente Contrato, até ao momento em que:

- (a) Se verifique uma Situação de Incumprimento;
- (b) A OI não cumpra qualquer das obrigações que para si resulta deste Contrato, ou em que as declarações e garantias aqui prestadas se revelem falsas, incorretas ou incompletas, desde que tal incumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recepção, pela Oi, de notificação neste sentido;
- (c) Qualquer uma das Ações Empenhadas ou/e dos Direitos Acessórios tenha sido objeto de penhora ou arresto ou sujeita a qualquer tipo de limitação, ou por alguma razão tenham sido criados ónus, encargos ou direitos a favor de terceiro sobre as Ações Empenhadas e/ou os Direitos Acessórios.

3.2. Qualquer uma das situações referidas nas alíneas do número anterior considera-se automaticamente verificada na data em que a OI seja notificada pelo [●] de tal facto, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada, respeitado o prazo de cura previsto na alínea (b).

4. Obrigações e Compromissos da OI

4.1. A OI obriga-se a:

- (a) Não alienar, onerar ou efetuar qualquer outro negócio tendo por objecto as Ações Empenhadas, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos, sem necessidade de indagação pela Oi;
- (b) Notificar, prontamente e por escrito o Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos, sem necessidade de indagação pela Oi, no prazo máximo de três Dias Úteis sobre a conhecimento do facto, (i) qualquer mudança significativa na estrutura acionista da Sociedade (incluindo alteração do número de ações representativas do capital social da Sociedade detidas pelos respetivos acionistas) ou (ii) de qualquer proposta de cisão, fusão ou transformação da Sociedade;
- (c) Logo que lhe seja solicitado pelo Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos, sem necessidade de indagação pela Oi, e nos exatos termos de tal solicitação, executar e entregar-lhe, quaisquer documentos que este considere razoavelmente necessários ou convenientes para assegurar a validade, existência e plena eficácia do presente Contrato, ou para assegurar ou facilitar o exercício de todos e cada um dos direitos, garantias e poderes ora atribuídos ao Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos sem necessidade de indagação pela Oi, incluindo, nomeadamente, quaisquer contratos, procurações, cartas ou outros instrumentos que se mostrem necessários à válida e eficaz constituição e registo do penhor das Ações Empenhadas ou à execução desses penhores;

- (d) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam por qualquer forma afetar a vigência, validade ou execução do penhor sobre as Ações Empenhadas e os Direitos Inerentes;
- (e) Efetuar prontamente quaisquer pagamentos devidos em relação às Ações Empenhadas.

4.2. As obrigações da OI ao abrigo desta Cláusula mantêm-se em vigor até à Data de Termo.

5. Execução do Penhor

5.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter nos termos da lei, o Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos sem necessidade de indagação pela Oi, pode, na sequência uma Situação de Incumprimento, e da conseqüente notificação efetuada nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato, executar, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, o Penhor.

5.2. O Penhor pode ser executado pelo Representante, que atuará em nome dos Titulares dos Instrumentos, por qualquer forma permitida por lei, como entender mais adequado para garantir o pagamento expedito das Obrigações Garantidas, desde que salvaguardado o valor de mercado das Ações, determinado através do boletim de cotações do Euronext Lisbon, e especificamente através:

- (a) Da venda judicial de quaisquer das Ações Empenhadas;
- (b) Da venda extra-judicial de quaisquer das Ações Empenhadas e/ou dos Direitos Inerentes; ou
- (c) Da adjudicação de quaisquer das Ações Empenhadas.

6. Declarações e Garantias

A OI e a TELEMAR declaram e garantem às outras Partes que:

- (a) A OI tem capacidade e legitimidade para empenhar as Ações Empenhadas através da sua subsidiária TELEMAR, que também tem capacidade e legitimidade para o efeito, e que o Penhor pode ser válida e eficazmente constituído nos termos do Contrato;
- (b) A TELEMAR é a única titular das Ações Empenhadas, as quais se encontram livres de quaisquer ónus ou encargos, com exceção do Penhor;
- (c) As Ações Empenhadas e os Direitos Inerentes não constituem objeto de qualquer contrato anterior, seja verbal ou escrito (de promessa, opção ou de outra natureza) pelo qual possam vir a ser sobre elas constituídos ónus, encargos ou obrigações.

7. Despesas

7.1. Todas e quaisquer despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração ou execução do presente Contrato e de qualquer penhor sobre novas Ações serão suportadas pela Oi, incluindo (nomeadamente):

- (a) As despesas judiciais e extrajudiciais em que o Representante ou Beneficiários razoavelmente venham a incorrer para efeitos de (i) exercício ou reparação efetiva dos direitos para ele emergentes do presente Contrato e/ou (ii) execução de qualquer dos penhores previstos neste Contrato;
- (b) As despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da constituição, manutenção e execução dos penhores previstos neste Contrato e, bem assim, todas as despesas, emolumentos, impostos e encargos, legais ou de qualquer outra natureza, inerentes à celebração, outorga e legalização de quaisquer documentos referidos neste Contrato;

7.2. Todas as despesas, encargos e impostos referidos no número anterior deverão ser liquidados diretamente pela OI, sem prejuízo de o Representante ou qualquer Titular de Instrumentos se lhe poder substituir em caso de falta de pagamento, adquirindo direito ao reembolso dos respetivos montantes, acrescidos dos juros de mora calculados à taxa legal aplicável.

7.3. Todas as responsabilidades, despesas e encargos resultantes do presente Contrato deverão ser tidas como parte integrante das Obrigações Garantidas.

8. Disposições Diversas

8.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a cada uma das Partes ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

8.2. O Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as Partes.

9. Notificações

Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato (incluindo notificações, pedidos, instruções e outras comunicações necessárias ou permitidas no âmbito do Contrato) devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou carta protocolada, nos demais termos e condições, e para os seguintes endereços:

Notificações à Oi:

[Nome]

Morada: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

Email: [●]

Notificações ao Representante e/ou aos Titulares dos Instrumentos:

[Nome]

Morada: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

Email: [●]

10. Lei Aplicável

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei [Portuguesa ou de outra jurisdição onde se encontrem custodiadas ou venham as ser custodiadas as Ações para efeitos do Contrato]

11. Resolução de Litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro de [●], com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, [●] de [●] de 2017

Pela OI S.A. – Em Recuperação Judicial

Nome: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [administrador]

Qualidade: [administrador]

Pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Pela [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Pelo Representante